

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ CONSELHO SUPERIOR

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSEIS

Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e dezesseis, com início às dez horas e vinte minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, com início às dez horas e vinte 1 minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2 situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a DÉCIMA QUARTA 3 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO 4 PARANÁ, com a presença, inicialmente, dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do 5 Conselho Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Subdefensor Público-Geral Dr. 6 Deziderio Machado Lima, Corregedora-Geral Dra. Vania Maria Forlin e Ouvidor-Geral Gerson 7 8 da Silva. Presentes também Excelentíssimos Membros Titulares: Dra. Andreza Lima de Menezes, Dra. Monia Regina Damião Serafim e Dr. Nicholas Moura e Silva. Presente, conforme a 9 convocação do Presidente, a suplente Dra. Natália Marcondes Stephane em razão do período de 10 11 férias do membro titular. Por solicitação do titular diretamente ao suplente, presente o Dr. Lauro 12 Gondin Guimarães. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Thaísa Oliveira dos Santos. EXPEDIENTE - I) Cumprimentando a todos o 13 Presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. II) – Aprovada a ata 14 da décima terceira sessão ordinária. III) O Dr. Sergio informou a distribuição dos protocolos, 15 quatorze, cento e trinta e quatro, quatrocentos e sessenta e cinco, zero e o quatorze, duzentos e 16 treze, oitocentos e setenta e três, cinco, encaminhado pela Defensoria Pública-Geral para análise 17 da possibilidade da extensão de licença paternidade para membros e servidores da Defensoria por 18 vinte dias. Foi distribuído à Dra. Vania para relatoria, serão analisados conjuntamente - por tratar-19 20 se de assuntos correlatos - e o prazo para apresentação inicia-se nesta sessão. IV) - Sem inscritos no momento aberto. A- A Dra. Vania, considerando o contido no Regimento quanto às relatorias, 21 solicitou prorrogação de prazo para apresentação do protocolo quatorze, cento e noventa e quatro, 22 oitocentos e quarenta e um, cinco que trata da situação das audiências de custódia em todas as 23 sedes. Todos concordaram com a prorrogação. O Dr. Nicholas solicitou a prorrogação do prazo 24 para apresentar o protocolo quatorze, duzentos e treze, quinhentos e trinta e oito, três, que trata da 25 revisão da Deliberação um de dois mil e quinze em relação a divisão de atuação entre áreas nas 26 27 comarcas com a população de baixa renda superior a cento e cinquenta mil habitantes. Todos concordaram com a prorrogação. Em seguida o Dr. Sérgio informou que recentemente recebeu 28 convite para participar da solenidade de posse do Defensor Público Dr. Ralf Zimmer, para o cargo 29 de Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, e comparecerá no evento. Desculpou-se 30 por informar a ausência somente neste momento e, tendo que se retirar desde o inicio da sessão, 31 reiterou que a Presidência será exercida pelo Subdefensor-Geral Dr. Dezidério. O Dr. Dezidério 32



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ CONSELHO SUPERIOR

comunicou brevemente sobre as tratativas Institucionais recentes e repassou informações acerca 33 dos Núcleos recentemente criados. B) A sessão contém seis itens em pauta, que são: UM- Sugestão 34 de criação de ofício em Almirante Tamandaré com atribuição para atender à segunda Vara Cível 35 e da Fazenda Pública. **DOIS** - Resultado Classificatório do Edital de Remoção quatorze de dois 36 37 mil e dezesseis. **TRES-** Deliberar sobre o resultado das inscrições para a Banca Examinadora –III Concurso Público para Carreira de Defensor Público. **QUATRO** - Proposta de suspensão de 38 estágio probatório de Membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **CINCO -** Portaria um 39 40 de dois mil e dezesseis – Comissão de estágio probatório dos servidores. **SEIS-** Indicação do Presidente da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná e aprovação 41 da minuta de Designação. UM: A Dra. Natália em voto informou que os Defensores Públicos 42 43 atuantes em Almirante Tamandaré relataram ao Gabinete do Defensor Público-Geral sobre a criação, através da Lei quatorze duzentos e setenta e sete de dois mil e quinze, da segunda Vara 44 Civel e da Fazenda Pública daquela cidade. Pugnaram pelo desmembramento do ofício de 45 Defensoria Pública vinculado à vara cível, para criar dois ofícios, sendo um vinculado à primeira 46 Vara e outro à segunda. A Relatora, observando que nos Foros da Região Metropolitana de 47 Curitiba em que há mais de uma Vara Cível existe um ofício vinculado a cada Vara, sendo assim, 48 opinou favoravelmente à alteração dos ofícios de Almirante Tamandaré. Por decisão unanime 49 ficou deliberado que a primeira Defensoria Pública de Almirante Tamandaré terá atribuição para 50 atender a primeira Vara Cível e da Fazenda Pública e a segunda Defensoria Pública de Almirante 51 Tamandaré terá atribuição para atender a segunda Vara Cível e da Fazenda. **DOIS:** Em relação ao 52 53 Edital quatorze de dois mil e dezesseis, para remoção de servidores do quadro de pessoal, foi 54 informado pelo Dr. Dezidério o resultado classificatório. Ao cargo de Assessor Jurídico foram recebidas duas inscrições, sendo de Graziela Mottin Dias Batista, primeira classificada, e Marielza 55 Thais Schila, segunda classificada. Ao cargo de Psicólogo foi recebida somente a inscrição de 56 Mariana Araújo Levoratto- primeira colocada. Aos cargos de Assistente Social e Técnico 57 Administrativo não foram recebidas inscrições. Os Conselheiros foram ouvidos e não 58 manifestaram posição contrária. TRES: O Dr. Dezidério informou que o Dr. Wisley não 59 apresentou o desligamento de curso preparatório ao exame da Ordem para que fosse possível 60 continuar concorrendo à vaga para compor a Banca Examinadora. Após análise das pontuações 61 apresentadas pela Comissão Organizadora, ficaram designados para comporem a Banca 62 Examinadora os Drs. Henrique de Almeida Freire Gonçalves e Rodolpho Mussel de Macedo – 63 Grupo A; Dra. Andreza Lima de Menezes e Dr. Raphael Gianturco – Grupo B; Dra. Nize Lacerda 64 Araújo Bandeira e Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato – Grupo C e; Drs. Fernando Redede 65 Rodrigues e Carlos Augusto Silva Moreira Lima – Grupo D. Após informação, pelo Dr. Matheus 66 que estava presente, que os nomes dos indicados a suplentes constavam em planilha compartilhada, 67 ficou decidido que a Dra. Camille Vieira da Costa comporá a Banca Examinadora como Suplente 68 69 do Grupo A e o Dr. Nicholas Moura e Silva comporá a Banca Examinadora como Suplente do Grupo B e D. O Dr. Dezidério também informou que foi disponibilizado para leitura via e-mail, e 70 na pasta de acesso compartilhado do Conselho, o projeto básico para contratação de empresa 71 organizadora e, quanto a isso, não houve posições contrárias por parte dos conselheiros. 72 QUATRO: O Dr. Dezidério apresentou seu voto de vista acerca da suspensão do estágio 73 probatório para membros que obtiveram licenças. Relembrou que o encaminhamento ao Conselho 74



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ CONSELHO SUPERIOR

75

76 77

78 79

80

81 82

83

84

85

86

87

88

89

90

91 92

93

94 95

96

97

98

99

100

101

102

103104

105

106

107

108

109

110111

112

113

114

115

116

foi através da Corregedoria-Geral a qual indagou a conformidade legal do artigo segundo da Deliberação CSDP vinte e seis de dois mil e quatorze em relação ao artigo duzentos e vinte e cinco da Lei Complementar Cento e Trinta e Seis. Em caso de confirmação desse entendimento, a Corregedoria requereu a suspensão do estágio probatório de diversos membros que obtiveram licenças para tratamento de saúde, casamento, entre outros. O relator entendeu que, de fato, a Deliberação extrapolou seu poder regulamentar ao ir de encontro ao que dispõe a Lei Orgânica da Defensoria, a qual considera em efetivo exercício do cargo o membro e servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná afastado ou em licença. Observou que da interpretação do que dispõe o caput e o parágrafo quatro do artigo quarenta e um da Constituição Federal é possível extrair que a estabilidade funcional decorre após três anos de efetivo exercício e tem como condição obrigatória para sua aquisição a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. A lei orgânica da Defensoria Pública do Paraná define exercício como o efetivo desempenho das atribuições no cargo para o qual foi nomeado, esclarecendo que somente se considera em exercício aquele que pode desempenhar as funções inerentes ao cargo de Defensor Público, em se tratando de membros. O Relator entendeu que os afastamentos e licenças existentes na Lei cento e trinta e seis só poderão levar à suspensão do estágio probatório quando não for possível ao Defensor Público exercer as atribuições inerentes ao seu cargo, inviabilizando, inclusive, sua avaliação especial de desempenho, como ocorre no caso de afastamento para exercício em órgão de classe, sem o devido exercício de atribuições concomitantes. Dessa forma, entendeu como razoável a suspensão do estágio probatório quando os dias de afastamentos ou licenças, ininterruptamente ou somados, ultrapassarem um período de avaliação. O Dr. Nicholas, por questão de ordem, observou que a consulta foi feita pela corregedoria, com dados concretos de Defensores que obtiveram licenças e, neste caso se declarou impedido, pois foi o seu caso. Porem entendeu que em casos gerais que necessitam alteração de Deliberação, poderia participar e opinou que o tema é dividido em dois momentos: consulta de caso concreto e decisão acerca de normas gerais. Opinou ainda pela não suspensão e solicitou que caso seu voto fosse vencido, possa apresentar o voto por escrito. Entendeu que a Deliberação vinte e seis extrapolou o poder normativo do conselho, que tem o poder primário e não pode interpretar normas já existentes, sendo incorreto realizar normas abstratas com um controle que não cabe ao Colegiado. Relembrou que a Lei orgânica da Defensoria não elenca as licenças como hipóteses de suspensão, ao contrário, diz que em casos de licenças, o servidor está em efetivo exercício, sendo assim, entendeu que o Conselho não pode deliberar sobre fato claro em lei. Ainda opinou contrariamente em suspender qualquer prazo, pois a Constituição prevê que como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, portanto, não trata de quantidades de dias que poderiam ser suspensos e em quais casos. Também não é possível tratar licenças de formas diferentes, pois todas são garantidas, não cabendo ao Conselho restringir. Após análises e debates, o Relator sugeriu o encaminhamento do protocolo ao Departamento jurídico para parecer e todos os conselheiros concordaram com o encaminhamento. CINCO: Em voto o Dr. Dezidério sugeriu primeiramente, constar na portaria exarada pela presidência da comissão de Estágio Probatório dos servidores, que impedimentos a suspeição devem ser arguidas em até cinco dias contados do recebimento do procedimento, ou da data em que se constituir o impedimento ou suspeição, quando ocorridas após a distribuição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ CONSELHO SUPERIOR

17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Sugeriu também a supressão do artigo doze, por não ser possível presumir as consequências da decisão, devendo tais atos ser analisados caso a caso, quando da entrega do relatório comissão. Todos concordaram com a primeira sugestão, sendo que os demais artigos da portaria encaminhada continuam inalterados. SEIS: A Presidência relembrou que na sessão de dois de setembro foi definido os membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no entanto, não foi indicado o presidente da comissão. A Presidente ADEPAR informou que em conversa com os Defensores integrantes da comissão, a melhor indicação seria do Dr. Bruno, levando-se em conta as demandas de trabalho de cada um deles. Explicou que de nenhuma forma queriam se sobrepor ao poder normativo do Conselho Superior e que faziam apenas uma sugestão que esperavam fosse acolhida pelos conselheiros. Após analise, ficou decidido por unanimidade que a presidência da comissão será exercida pelo Dr. Bruno de Almeida Passadore. C) - O encerramento da Sessão: A presidência encerrou a reunião e para constar, eu, Roseni Barboza S. Possani, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, dezesseis de setembro de dois mil e dezesseis.	
	Sérgio Roberto R. Parigot de Souza	Deziderio Machado Lima
	Vania Maria Forlin	Gerson da Silva
	Andreza Lima de Menezes	Monia Regina Damião Serafim
	Nicholas Moura e Silva	Natália Marcondes Stephane
	Lauro Gondin Guimarães	Thaísa Oliveira dos Santos